



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

*t.c.*  
*Assunção e.*  
*M. Assunção*  
*16/7/03*

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de entrada: <b>4389</b>
Classificação
<b>03.01.01</b>
Data: <b>03.07.15</b>

SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

**2919**  
\_\_\_\_\_/COM 15 JUL. 2003

Excelência:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o **Relatório** sobre a **Petição** n.º **35/IX/1ª**, apresentada por Carlos Correia de Matos, que foi aprovado por unanimidade, na reunião de 10.07.2003, estando ausentes o PCP, BE e PEV.

Com os melhores cumprimentos *e a mais grata lembrança.*

A PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Maria da Assunção Esteves)

*Por determinação da Sua Excelência  
o Presidente da A.R. a DSC*

**03.07.16**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES  
E GARANTIAS

Petição n.º 35/IX/1.ª

RELATÓRIO

**Assunto:** Solicita a abolição retroactiva das prescrições em processo penal

**Peticionário:** Carlos Correia de Matos

A petição deu entrada na Assembleia da República em 26 de Abril de 2002 e foi admitida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 02 de Julho de 2003.

O peticionário pretende que a Assembleia da República legisle no sentido de decretar a abolição retroactiva das prescrições, para imediata reabertura de processos e reinício de procedimentos inconclusos.

A petição n.º 35/IX/1.ª baixou a esta Comissão, para análise. O tema suscita uma intervenção do legislador em ordem a alterar o regime legal das prescrições em processo penal.

Como é do conhecimento público, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias esta a proceder a um debate alargado sobre o direito penal e o direito de processo penal, em ordem a uma legislação que concretize um sistema penal mais justo.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O debate foi suscitado, desde logo, por uma aprovação unânime em Plenário da Resolução da Assembleia da República n.º 30/2003, de 24 de Abril, incidindo sobre dois projectos de resolução, um do PS e outro do PSD e CDS-PP.

Assim, a petição integrará o acervo de documentos e opiniões que se constituem em elementos de trabalho para posteriores iniciativas legislativas sobre o processo penal.

Assim, propõe-se:

- a) A distribuição da petição a todos os Senhores Deputados da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, de modo a poderem tê-la em consideração tanto no decurso das audições que estão a ser realizadas como na posterior elaboração de eventuais iniciativas legislativas sobre o assunto;
- b) O conseqüente arquivamento da petição, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho;
- c) O envio do presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90.

Palácio de São Bento, 02 de Julho de 2003

A PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Maria da Assunção Esteves)